



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2012

GOIÂNIA, 28 DE DEZEMBRO - SEXTA-FEIRA

Nº 5.500

LEI.....	PÁG. 01
LEI COMPLEMENTAR.....	PÁG. 02
DECRETO.....	PÁG. 04
DESPACHO.....	PÁG. 13
CERTIDÃO.....	PÁG. 17
PORTARIAS.....	PÁG. 18
DESPACHO.....	PÁG. 21
CONTRATO.....	PÁG. 21
EXTRATOS.....	PÁG. 21
TERMO DE ACORDO.....	PÁG. 23
INSTRUMENTO JURÍDICO.....	PÁG. 24
EDITAL DE COMUNICAÇÃO.....	PÁG. 27

LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9217, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo a parcelar as dívidas com as obrigações patronais junto ao IPISM e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar o parcelamento da dívida referente à contribuição patronal junto ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia - IPISM, acumulada no período de agosto de 2002 até a presente data, em até 48 (quarenta e oito) parcelas.

Art. 2º Para o parcelamento dos valores devidos serão aplicados os índices de correção da moeda, relativos ao período acumulado, dispensando-se, assim, a aplicação do disposto no § 2º, do artigo 27, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002.

Art. 3º Os valores devidos serão apurados contabilmente e pagos em parcelas iguais, corrigidas de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Parágrafo único. A primeira parcela do parcelamento a que se refere esta Lei deverá ser quitada até o dia 15 (quinze) de dezembro do ano de 2012.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias

do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Allen Anderson Viana
Darci Accorsi
Dário Délio Campos
Edmilson Divino dos Santos
Elias Rassi Neto
Fradique Machado de Miranda Dias
Joaquim Thomaz Jaime
Leodante Cardoso Neto
Luiz Fernando Santana
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Neyde Aparecida da Silva
Paulo Roberto Manoel Pereira
Reginaldo Ferreira Melo
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Wesley Batista da Silva

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9218, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Cria Quadro de Cargos Comissionados de Assessoramento e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU

SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Administração Municipal o Quadro de Cargos Commissionados de Assessoramento - CCA, composto pelo cargo de provimento em comissão, denominado Assessor, com os seguintes níveis, quantitativos e respectivos valores de vencimento e gratificação:

CARGO/NÍVEL	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO (RS)	GRATIFICAÇÃO (RS)	TOTAL (RS)
ASSESSOR I	CAS-1	410	675,00	125,00	800,00
ASSESSOR II	CAS-2	390	700,00	500,00	1.200,00
ASSESSOR III	CAS-3	120	1.100,00	700,00	1.800,00
ASSESSOR IV	CAS-4	80	1.200,00	1.600,00	2.800,00
ASSESSOR V	CAS-5	60	1.500,00	2.500,00	4.000,00
ASSESSOR VI	CAS-6	50	2.000,00	4.000,00	6.000,00
ASSESSOR VII	CAS-7	40	2.500,00	4.500,00	7.000,00

Parágrafo único. A carga horária do cargo ora criado é de 40 (quarenta) horas semanais, observado o disposto no parágrafo único, do art. 26, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º São atribuições gerais dos ocupantes do cargo de Assessor, integrante do Grupo de Cargos Commissionados de Assessoramento - CCA, criado por esta Lei:

I - exercer atividades de assessoramento e apoio ao superior hierárquico imediato, em assuntos atinentes à área de atuação da unidade em que estiver lotado;

II - participar, subsidiar e assessorar a discussão, o desenvolvimento e o acompanhamento de programas e ações a cargo do superior hierárquico imediato;

III - desempenhar outras atividades de assessoramento afins, determinadas pelo superior hierárquico imediato.

Parágrafo único. Além das competências constantes dos incisos deste artigo, poderão ainda ser atribuídas aos ocupantes dos cargos de Assessor outras funções excepcionais, inclusive a designação para atuarem em projetos especiais da Administração Municipal, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A lotação dos ocupantes do cargo de Assessor, integrante do Quadro de Cargos Commissionados de Assessoramento - CCA será definida por ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a necessidade e o dimensionamento de cada órgão/entidade da Administração Municipal.

Art. 4º Os cargos em comissão da Administração Pública Municipal de Goiânia serão preenchidos por servidores sem vínculo e por servidores de carreira.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado abrir créditos orçamentários adicionais, de natureza suplementar ou especial, no Orçamento Municipal do exercício de 2013, necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º Ficam expressamente revogados o Artigo 2º, caput e § 1º, da Lei nº 8.114, de 15 de julho de 2002, o artigo 1º, da Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, bem como os artigos 36 e 38, da Lei nº 8.537, de 20 de julho de 2007.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

surtindo seus efeitos a partir de *1º de janeiro de 2013*, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Allen Anderson Viana
Darci Accorsi
Dário Délio Campos
Edmilson Divino dos Santos
Elias Rassi Neto
Fradique Machado de Miranda Dias
Joaquim Thomaz Jaime
Leodante Cardoso Neto
Luiz Fernando Santana
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Neyde Aparecida da Silva
Paulo Roberto Manoel Pereira
Reginaldo Ferreira Melo
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Wesley Batista da Silva

LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 235,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Institui o PROGRAMA IPTU
VERDE no Município de Goiânia.**

**ACÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica instituído no Município de Goiânia o PROGRAMA IPTU VERDE, com o objetivo de fomentar as ações que promovam o ideário de Cidade Sustentável, visando melhora na qualidade de vida dos habitantes, minimizar os impactos ao meio natural, eficiente desempenho urbanístico e motivação de êxito tributário com a participação cidadã, por meio de concessão de benefícios tributários.

Art. 2º Os benefícios tributários serão concedidos em forma

de descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano/IPTU, nos seguintes percentuais e de acordo com as respectivas ações:

I - captação e reutilização de águas pluviais ou oriundas de outras fontes - 3,0% (três por cento);

II - sistema de aquecimento hidráulico solar - 2,0% (dois por cento);

III - sistema de aquecimento elétrico solar - 2,0% (dois por cento);

IV - construção de calçadas ecológicas - 3,0% (três por cento);

V - arborização no calçamento - 3,0% (três por cento);

VI - permeabilidade do solo com cobertura vegetal - 2,0% (dois por cento);

VII - participação da coleta seletiva de resíduos sólidos em condomínios - 3,0% (três por cento);

VIII - construções com material sustentável - 3,0% (três por cento);

IX - instalação de telhado verde, em todos os telhados disponíveis no imóvel para esse tipo de cobertura - 3,0% (três por cento);

X - sistema de utilização de energia eólica - 3,0% (três por cento).

§ 1º Os benefícios previstos nos incisos V e VI, deste artigo, não se aplicam aos imóveis caracterizados como sítios ou chácaras de recreio.

§ 2º O incentivo desta Lei Complementar será concedido aos contribuintes adimplentes com as obrigações tributárias com o Município de Goiânia.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - captação e reutilização de águas pluviais ou oriundas de outras fontes: a instalação de equipamentos de captação, armazenamento e tratamento de água em reservatório específico, para uso nas atividades que não exijam que a mesma seja potável;

II - sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica no imóvel;

III - sistema de aquecimento elétrico solar: captação de energia solar térmica, para conversão em energia elétrica, visando reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica do imóvel;

IV - construção de calçadas ecológicas: construção adequada de passeios públicos e privados, reservado espaço de drenagem e de jardinagem, além do espaço para a plantação de árvore;

V - arborização no calçamento: plantação, em frente ao imóvel, de uma ou mais árvores, cuja espécie seja adequada à arborização de vias públicas, ou preservação de árvore já existente, observando-se a manutenção de área suficiente para sua irrigação;

VI - permeabilidade do solo com cobertura vegetal: realização de cobertura vegetal em área de reserva obrigatória do terreno, sem edificação;

VII - participação da coleta seletiva de resíduos sólidos em

condomínios: separação de resíduos sólidos em condomínios horizontais ou verticais que, comprovadamente, destinem sua coleta para reciclagem e aproveitamento;

VIII - construção com material sustentável: utilização de materiais de construção que atenuem os impactos ambientais, desde que essa característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

IX - telhado verde, telhado vivo ou ecotelhado: cobertura de edificações, na qual é plantada vegetação compatível, com impermeabilização e drenagem adequadas e que proporcione redução da poluição ambiental e melhorias em termos paisagísticos e termoacústicos;

X - sistema de utilização de energia eólica: sistema que aproveita a energia dos ventos, gerando e armazenando energia elétrica para aproveitamento no imóvel.

Art. 4º A concessão do benefício deverá ser precedida de procedimento administrativo no qual deverá constar:

I - requerimento formal por parte do contribuinte;

II - documentação comprobatória de ações ambientais contidas no art. 2º;

III - comprovação de adimplência tributária municipal do contribuinte;

IV - parecer técnico competente;

V - ato concessivo do órgão tributário competente.

Parágrafo único. Poderá ser exigida documentação complementar a critério da autoridade tributária.

Art. 5º O desconto concedido será, no máximo, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do IPTU lançado anualmente, pelo período de 5 (cinco) exercícios consecutivos, não prorrogáveis nem renováveis, contados a partir do exercício seguinte ao do requerimento do benefício tributário.

Parágrafo único A concessão só poderá ser efetivada para os imóveis edificados que adotem 02 (duas) ou mais ações previstas no artigo 2º.

Art. 6º Os benefícios concedidos nesta Lei Complementar poderão ser suspensos, a qualquer tempo, por ato da autoridade competente, quando verificado o descumprimento das exigências que justificaram os incentivos, em parecer fundamentado, ou quando o contribuinte deixar de pagar o tributo atempadamente, parcelado ou não.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias

do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Allen Anderson Viana
Darci Accorsi
Dário Délio Campos
Edmilson Divino dos Santos
Elias Rassi Neto
Fradique Machado de Miranda Dias
Joaquim Thomaz Jaime
Leodante Cardoso Neto
Luiz Fernando Santana
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Neyde Aparecida da Silva
Paulo Roberto Manoel Pereira
Reginaldo Ferreira Melo
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Wesley Batista da Silva

DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2708, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar, a pedido, ESTER DE OLIVEIRA LUCIANO VILELA, matrícula n.º 645583, CPF n.º 019.496.411-63, do cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo CC-4, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura, a partir de 19 de dezembro de 2012.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2710, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e à vista do contido no Processo nº 5.093.874-3/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **ALEXANDRE AUGUSTUS COSTA BARBOSA, matrícula n.º 582263, CPF n.º 028.779.767-85**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cedido ao Governo do Estado de Goiás, para prestar serviço junto à Secretaria Estadual de Saúde - Hospital de Doenças Tropicais -HDT, **durante o exercício de 2013**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **com ônus para o requisitante**, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IPISM - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2711, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido nos processos n.ºs 4.894.328-4/2012, 4.231.467-6/2010 e 4.545.140-2/2011, de interesse de **JOÃO BATISTAMOURA**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o desmembramento e a planta da

Chácara 55, situada às ruas JH-40, F e JH-37, Parque Tremendão, nesta Capital, passando a constituir as chácaras 55, 55-A, 55-B, 55-C, 55-D, Área Pública Municipal (APM-01) e Área Pública Municipal (APM-02), com as seguintes características e confrontações:

Chácara 55	ÁREA	2.850,00m ²
Frente para a Rua F	50,00m	
Fundo, confrontando com as chácaras 55-A e 55-B	25,00+25,00m	
Lado direito, confrontando com a Chácara 55	57,00m	
Lado esquerdo, confrontando com a Chácara 55-C	57,00m	

Chácara 55-A	ÁREA	360,00m ²
Frente para a Rua JH-40 e Chácara 13	14,40m	
Fundo, confrontando com a Chácara 55-B	14,40m	
Lado direito, confrontando com a Chácara 55	25,00m	
Lado esquerdo, confrontando com a Chácara 55-C	25,00m	

Chácara 55-B	ÁREA	360,00m ²
Frente para a Rua JH-37	14,40m	
Fundo, confrontando com a Chácara 55-A	14,40m	
Lado direito, confrontando com a Chácara 55-C	25,00m	
Lado esquerdo, confrontando com a Chácara 55	25,00m	

Chácara 55-C	ÁREA	3.290,50m ²
Frente para a Rua JH-40	61,31m	
Fundo, confrontando com a Rua JH-37	61,31m	
Lado direito, confrontando com as chácaras 55-A e 55-B	50,00m	
Lado esquerdo, confrontando com Área Pública Municipal (APM-01)	40,00m	
1º chanfrado - Rua JH-40 com Área Pública Municipal (APM-01)	7,07m	
2º chanfrado - Área Pública Municipal (APM-01) com Rua JH-37	7,07m	

Chácara 55-D	ÁREA	5.704,93m ²
Frente para a Área Non Aedificandi 01, Rua JH-39 e Chácara 11	118,68m	
Fundo, confrontando com o Parque Municipal (APM-05)	106,96m	
Lado direito, confrontando com Área Pública Municipal (APM-02)	D=52,01m	
Lado esquerdo, confrontando com o córrego	50,00m	

Área Pública Municipal (APM-01)	ÁREA	675,00m ²
Frente para a Rua JH-37	18,00m	
Fundo, confrontando com a Rua JH-40	18,00m	
Lado direito, confrontando com Área Pública Municipal (APM-02)	50,00m	
Lado esquerdo, confrontando com a Chácara 55-C	7,07+40,00+7,07m	

Área Pública Municipal (APM-02)	ÁREA	959,57m ²
Frente para Área Pública Municipal (APM-01)	50,00m	
Fundo, confrontando com a Chácara 55-D	D=52,01m	
Lado direito, confrontando com Área Pública Municipal (APM-05)	26,33m	
Lado esquerdo, confrontando com a Chácara 11	14,61m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste

artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2712, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as benfeitorias que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o contido no Processo n.º 4.666.447-7/2011, de interesse da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS - AMOB**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as benfeitorias edificadas na área pública municipal situada à Rua Nevada, Lote 09, Quadra 185, Jardim Novo Mundo, nesta Capital, medindo **108,30m²** (cento e oito vírgula trinta metros quadrados), de propriedade do Sr. **WALLYSSON MACEDO LOPO DE SOUZA**.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior destina-se desobstrução de via pública.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias

do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2713, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as benfeitorias que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o contido no Processo nº. 4.507.140-5/2011, de interesse da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS - AMOB**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as benfeitorias edificadas no Lote nº 15, Quadra 47, sito à Rua Teófilo Otoni, Setor Alto da Glória, nesta Capital, medindo **213,71m²** (duzentos e treze vírgula setenta e um metros quadrados), de propriedade da **Sra. REJANE PIRES DE OLIVEIRA**.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior destina-se à ampliação do Sistema Viário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2714, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a criação e composição do Grupo de Análise de Empreendimentos - GAE do Município de Goiânia e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 11.977/2009, com alterações dada pela Lei Federal nº. 12.424/2011 que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, e do contido no item "a.3" do Anexo I e item "b" do Anexo IV, da Portaria nº. 465, de 03 de outubro de 2011 - do Ministério das Cidades.

considerando o Termo de Adesão ao Programa Minha Casa, Minha Vida firmado entre o Município de Goiânia e o Ministério das Cidades com vistas à produção de unidades habitacionais de interesse social;

considerando a implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida, onde será produzida centenas de unidades habitacionais, em vários empreendimentos habitacionais de interesse social, nas diversas regiões do Município de Goiânia;

considerando a necessidade do Município de Goiânia em estar promovendo permanentemente a elaboração de Diagnóstico de Demandas por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos, nos empreendimentos habitacionais de interesse social, a serem produzidos através do Programa Minha Casa, Minha Vida,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Análise de Empreendimentos - GAE do Município de Goiânia, composto por representantes das Secretarias Municipais de Habitação, Assistência Social, Educação, Saúde, Planejamento e Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, sob a coordenação do Secretário Municipal de Habitação, Gestor do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV do Município de Goiânia, junto ao Ministério das Cidades, conforme Decreto Municipal nº 1.394 de 27 de abril de 2011.

Art. 2º Compete ao Grupo de Análise de Empreendimentos - GAE, proceder a emissão de Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos, quando da produção de empreendimentos habitacionais de interesse social, composto por mais de 500 (quinhentas) unidades habitacionais do mesmo empreendimento ou somados, se forem empreendimentos diferentes que estejam na mesma área de influência ou conforme solicitação do Gestor do PMCMV.

Art. 3º O Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos trata-se de documento

composto por avaliação de demanda habitacional; mapa do entorno de empreendimento; avaliação da demanda a ser gerada pelo empreendimento por educação, saúde, assistência, transporte, comércio e infraestrutura.

Art. 4º O Grupo de Análise de Empreendimentos - GAE, será composto pelos seguintes membros:

I - **Ana Lígia da Silva Santiago** - Secretária Municipal de Habitação;

II - **Celita da Guia Mota Cirino** - Secretária Municipal de Assistência Social;

III - **Clarislene Paula Domingos** - Secretária Municipal de Educação;

IV - **Patrícia Belém Parreira** - Secretária Municipal de Saúde;

V - **Spiro Angelos Katopodis** - Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos;

VI - **Juliano Gomes Bezerra** - Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Art. 5º O exercício da função de membro deste Grupo não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2715, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 206, de 02 de junho de 2010, bem como o contido no Processo n.º 4.472.721-8/2012, e

considerando que a Unidade de Atenção Básica à Saúde da Família Parque Atheneu - Unidade 201 atinge pontuação entre 8 a 12 pontos,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica *excluída* do ANEXO - NÍVEL I, do Decreto n.º

1618, de 09 de julho de 2010, que aprovou a Classificação das Unidades de Saúde do Município de Goiânia, a Unidade de Saúde abaixo especificada, *incluindo-a* no ANEXO - NÍVEL II, do referido ato, a partir de 07 de junho de 2010:

- Unidade de Atenção Básica à Saúde da Família Parque Atheneu - Unidade 201.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2716, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Processo n.º 4.472.721-8/2012, **RESOLVE** retificar, a partir de 07 de junho de 2010, o Decreto n.º 484, de 09 de fevereiro de 2009, na parte que designou **QUEIGINALDO DA SILVA PIRES**, matrícula n.º 637874, para exercer a função de confiança de *Assistente Administrativo de Unidade Sanitária do Centro de Saúde Parque Atheneu*, símbolo DAI-4, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Secretária Municipal de Saúde, para considerar como sendo *símbolo DAS-2*, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2717, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *retificar o Decreto nº 2.266, de 15 de outubro de 2012, na parte relativa à matrícula funcional e ao nome da servidora, para considerar como sendo matrícula n.º 89460-01 e MARGARET PEREIRA ROCHA PREGO*, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2718, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 4.989.111-3/2012, **RESOLVE** *retificar o Decreto nº 2044, de 05 de setembro de 2012, que cedeu a servidora TATYANE SIQUEIRA FERREIRA, matrícula n.º 551490, CPF nº 874.072.051-91, lotada na Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, na parte relativa à data, para considerar como sendo a partir de 10 de setembro de 2012 e enquanto permanecer investida no exercício de função de confiança*, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2719, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 4.989.111-3/2012, **RESOLVE** *retificar o Decreto nº 2045, de 05 de setembro de 2012, na parte que designou TATYANE SIQUEIRA FERREIRA, matrícula 551490, CPF nº 874.072.051-91, para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, símbolo DAI-4, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SEPLAM, para considerar como sendo a partir de 10 de setembro de 2012*, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2721, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do contido no Processo nº 5.060.296-6/2012, **RESOLVE** *exonerar, a pedido, REGINALDO COSTA NUNES, matrícula n.º 1066978, CPF nº 487.291.167-91, do cargo, em comissão, de Coordenador-1, símbolo CC-1, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 1º de novembro de 2012.*

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2722, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar, a pedido*, os servidores relacionados no Anexo Único a este Decreto, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, **a partir das datas ali especificadas.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N.º 2722/2012

Processo	Nome	Matrícula	Cargo	Grau/Nível/Classe	Padrão/Ref.	Lotação	a partir de
49414340	Karla Alves da Silva	608882-02	Assistente Administrativo Educacional	IV	C	Secretaria Municipal de Educação	05/01/2012
49029195	Luana Francis Pereira de Sousa	588440-01	Assistente Administrativo Educacional	IV	B	Secretaria Municipal de Educação	14/12/2011
49829337	Luciana Silva Lima	872636-01	Assistente Administrativo	III	A	Secretaria Municipal de Educação	17/05/2012
49678649	Ludimila Barros de Oliveira	908282-01	Agente Administrativo	II	B	Secretaria Municipal de Saúde	06/08/2012
49602511	Marcelo Paris Mendonça	748323-01	Médico	IV	B	Secretaria Municipal de Saúde	1º/08/2012
50185451	Maria de Lourdes Barbosa da Silva Ribas	376833-01	Agente de Apoio Educacional	IV	B	Secretaria Municipal de Educação	09/01/2012
49452845	Maria Madalena Ribeiro	600709-04	Motorista	06	B	Secretaria Municipal de Educação	12/01/2012
50127524	Maira Braga Adorno Dourado	879681-02	Profissional de Educação	II	A	Secretaria Municipal de Educação	10/09/2012
49994630	Neimy Batista da Silva	440175-01	Analista em Assuntos Sociais	I	N	Secretaria Municipal de Saúde	31/08/2012
49675755	Raquel de Lima Passos	651621-01	Agente de Apoio Educacional	I	C	Secretaria Municipal de Educação	08/02/2012
50090515	Renata Mendes de Souza	1148273-01	Profissional de Educação	II	A	Secretaria Municipal de Educação	11/09/2012
50831256	Renato Nogueira da Silva	897051-01	Auxiliar de Serviços e Obras Públicas	05	A	Secretaria Municipal de Assistência Social	14/10/2012
50806511	Selma Oliveira Gomes	898350-01	Assistente Administrativo	III	B	Agência Municipal do Meio Ambiente	16/11/2012
49666276	Simone Cota da Silva	872105-01	Auxiliar de Atividades Educativas	III	B	Secretaria Municipal de Educação	03/08/2012
49660596	Sylvana de Oliveira Bernardi Noletto	465755-01	Profissional de Educação	II	E	Secretaria Municipal de Educação	1º/08/2012

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2723, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 4.581.151-4/2011, **RESOLVE**, com fulcro no art. 142, inciso XVII, c/c os arts. 151, III; 156, I; 163, I; 186 e 187, § 1º, da Lei Complementar n.º 011/92 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, *demitir, por abandono de cargo*, o servidor **MARCO AURELIO FRAGA BORGES**, matrícula n.º 813036-01, do cargo de Médico, Grau IV, Referência "B", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **com retroação de efeitos a partir de 20 de maio de 2011.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias

do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2724, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições

legais e à vista do contido no Processo n.º 4.775.144-6/2012, **RESOLVE**, com fulcro no art. 142, inciso XVII, c/c os arts. 151, III; 156, I; 163, I; 186 e 187, § 1º, da Lei Complementar n.º 011/92 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, *demitir, por abandono de cargo*, o servidor **MARCO TÚLIO OLIVEIRA MACHADO**, matrícula n.º 543977-01, do cargo de Médico, Grau IV, Referência "B", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **com retroação de efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2010.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2725, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 4.775.348-1/2012, **RESOLVE**, com fulcro no art. 142, inciso XVII, c/c os arts. 151, III; 156, I; 163, I; 186 e 187, § 1º, da Lei Complementar n.º 011/92 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, *demitir, por abandono de cargo*, o servidor **PAULO CARNEIRO FERREIRA**, matrícula n.º 617997-01, do cargo de Médico, Grau IV, Referência "B", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **com retroação de efeitos a partir de 02 de março de 2008.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2726, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições

legais e à vista do contido no Processo n.º 4.357.250-4/2011, **RESOLVE exonerar, a pedido**, **ANGELIA MOREIRA DA ROCHA**, matrícula n.º 668729-03, do cargo de *Auxiliar de Atividades Educativas, Nível III, Referência "A"*, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **com retroação de efeitos a partir de 05 de março de 2012.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2727, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido nos Processos n.ºs 3.878.647-4/2009 e 4.7266247-0/2012, **RESOLVE**, com fulcro no art. 142, inciso XVII, c/c os arts. 151, III; 156, I; 163, I; 186 e 187, § 1º, da Lei Complementar n.º 011/92 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, *demitir, por abandono de cargo*, a servidora **JULIANA FRANCISCA DE MAGALHÃES**, matrícula n.º 741752-01, do cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível I, Referência "A", lotado na Secretaria Municipal de Educação, **com retroação de efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2012.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2728, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições

legais e nos termos do Processo n.º 4.726.207-1/2012, **RESOLVE**, com fulcro no art. 142, inciso XVIII, c/c os arts. 151, III; 156, I; 163, I e 187, § 1º, da Lei Complementar n.º 011/92 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, *demitir, por inassiduidade habitual*, o servidor **KLEITON SANTOS DE SOUZA**, matrícula n.º 910953-01, do cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível I, Referência "B", lotado na Secretaria Municipal de Educação, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2729, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 4.814.233-8/2012, **RESOLVE exonerar CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 947024, CPF n.º 834.084.441-53, do cargo, em comissão, de *Coordenador-3, símbolo CC-3*, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 23 de janeiro de 2012, ficando expressamente revogados os Decretos n.ºs 3747, de 15 de dezembro de 2011 e 2198, de 15 de outubro de 2012.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2730, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 5.042.289-5/2012, **RESOLVE**

exonerar, a pedido, **JÚLIO CESAR COSTA**, matrícula n.º 560065, CPF n.º 063.913.918-31, do cargo, em comissão, de *Assessor Executivo, símbolo CC-4*, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, **a partir de 15 de outubro de 2012.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2731, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 5.029.441-2/2012, **RESOLVE exonerar, a pedido, BRUNNA MORAES ROURE DE AGUIAR**, matrícula n.º 1027298, CPF n.º 022.333.461-81, do cargo, em comissão, de *Assessor Executivo, símbolo CC-4*, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 1º de outubro de 2012.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2732, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 5.058.872-6/2012, **RESOLVE exonerar, a pedido, JÚLIO CESAR CRISPIM DE SOUZA**, matrícula n.º 532428, CPF n.º 478.241.071-91, do cargo, em comissão, de *Assessor Executivo, símbolo CC-4*, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, **a partir de 1º de agosto de 2012.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias

do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2733, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar JAQUELINE DE PAULA MORAIS**, matrícula n.º **810690**, CPF n.º 021.179.711-13, do cargo, em comissão, de *Assessor Executivo*, símbolo *CC-4*, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, **com retroação de efeitos a partir de 1º de novembro de 2012.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2734, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **dispensar MEIRE SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula n.º **763721**, CPF n.º 791.450.191-34, da função de confiança de *Supervisor de Feiras Livres*, símbolo *DAI-4*, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, **a partir de 10 de setembro de 2012.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2735, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, **RESOLVE designar MEIRE SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula n.º **763721**, CPF n.º 791.450.191-34, para exercer a função de confiança de *Chefe da Divisão de Licenciamento e Controle de Atividades Econômicas*, símbolo *DAI-5*, do Departamento de Licenciamento de Atividades Econômicas, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, **a partir de 10 de setembro de 2012.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2736, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar WAYNER ROMÃO BORGES NAVES**, matrícula n.º **123943**, CPF n.º 469.579.601-53, da função de confiança de *Chefe da Divisão de Expedição de Alvarás*, símbolo *DAI-4*, do Departamento de Vigilância Sanitária, da Diretoria de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, **designar REINALDO VIEIRA MENDES**, matrícula n.º **1005421**, CPF n.º 735.076.101-59, para exercer a mesma função, **tudo a partir de 1º de dezembro de 2012.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2739, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar/dispensar* todos os ocupantes dos cargos, em comissão, bem como das funções de confiança abaixo especificados, a partir de 1º de janeiro de 2013:

Gerente de Agência de Atendimento ao Cidadão	- símbolo DAS-4;
Coordenador Superior-1	- símbolo DS-1;
Coordenador Superior-2	- símbolo DS-2;
Coordenador-1	- símbolo CC-1;
Coordenador-2	- símbolo CC-2;
Coordenador-3	- símbolo CC-3;
Assessor Executivo	- símbolo CC-4;
Auxiliar de Execução-1	- símbolo FG-1;
Auxiliar de Execução-2	- símbolo FG-2;
Auxiliar de Execução-3	- símbolo FG-3;
Auxiliar de Execução-4	- símbolo FG-4;
Auxiliar de Execução-5	- símbolo FG-5.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DESPACHO

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº: 49910789/2012

INTERESSADO: Christiane Holanda Camilo

ASSUNTO: Licença

DESPACHO Nº328/2012 - À vista do inteiro teor dos autos **RESOLVO**, nos termos dos artigos 35 a 37, da Lei Complementar n.º 091/00, conceder Licença para Aprimoramento Profissional à servidora **CHRISTIANE DE HOLANDA CAMILO**, matrícula n.º. 588113-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão "C", com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 11 de outubro de 2012 a 30 de junho de 2014, liberando-a completamente de suas atividades, para participar do Curso de Mestrado Interdisciplinar

em Direitos Humanos, da Universidade de Federal de Goiás - UFG.

Fica ratificado o Despacho n.º 8402/2012, da Secretaria Municipal de Educação, bem como o Termo de Compromisso n.º 015/2012, firmado pelo servidor, constante à fl. 28, dos autos.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Educação, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº: 48554172/2012

INTERESSADO: Helen Betane Ferreira Pereira

ASSUNTO: Licença

DESPACHO Nº329/2012 - À vista do inteiro teor dos autos **RESOLVO**, nos termos dos artigos 35 a 37, da Lei Complementar n.º 091, de 26 de junho de 2000, conceder Licença para Aprimoramento Profissional a servidora **Helen Betane Ferreira Pereira**, matrícula n.º 450677-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão B, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de fevereiro de 2013 até 31 de março de 2016, liberando-a completamente de suas atividades, para participar do Curso de Doutorado em Letras e Linguísticas, pela Universidade Federal de Goiás.

Fica ratificado o Despacho n.º 3978/2012, da Secretaria Municipal de Educação, bem como o Termo de Compromisso n.º 008/2012, firmado pela servidora, constantes às fls. 28 e 29, dos autos.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Educação, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO**PROCESSO Nº:** 50229343/2012**INTERESSADO:** William Batista dos Santos**ASSUNTO:** Licença

DESPACHO Nº330/2012- À vista do inteiro teor dos autos **RESOLVO**, nos termos dos artigos 35 a 37, da Lei Complementar n.º 091, de 26 de junho de 2000, conceder Licença para Aprimoramento Profissional ao servidor **William Batista dos Santos, matrícula n.º 871060-01**, ocupante do cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão B, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, **contados a partir de 21 de novembro de 2012 até 30 de junho de 2014**, liberando-o completamente de suas atividades, para participar do Curso de Mestrado em Educação Física, pela Universidade de Brasília - DF.

Fica ratificado o Despacho n.º 9883/2012, da Secretaria Municipal de Educação, bem como o Termo de Compromisso n.º 016/2012, firmado pelo servidor, constantes às fls. 29 e 30, dos autos.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Educação, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO**PROCESSO Nº:** 46427149/2011**INTERESSADO:** Maria das Graças Gonçalves**ASSUNTO:** Indenização

DESPACHO Nº331/2012 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO homologar** o Termo de Acordo celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, representado pela Procuradoria Geral do Município e a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES**, relativo à indenização decorrente da desapropriação das benfeitorias edificadas na área pública situada à Avenida Macambira, Quadra "H", Lote 52, Bairro Industrial Mooca, nesta Capital, conforme consta no *Decreto n.º 113, de 10 de janeiro de 2012*, cujo Laudo de Avaliação atribuiu às mesmas o valor total de **R\$ 63.938,02** (sessenta e três mil, novecentos e trinta e oito reais e dois centavos), nos termos do Processo n.º

4.642.714-9/2011.

Encaminhe-se à Agência Municipal de Obras, para as providências necessárias.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO**PROCESSO Nº:** 47253756/2012**INTERESSADO:** Antônio José da Silva**ASSUNTO:** Irregularidade

DESPACHO Nº332/2012 - À vista do contido no Processo n.º 4.725.375-6/2012, *acato* o inteiro teor do **Relatório n.º 065/2012**, exarado pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, datado de 26 de novembro de 2012, às fls. 98/109, combinado com os **Vistos em Inspeção PAD n.º 068/2012**, às fls. 111, da Corregedoria Geral do Município, bem como a recomendação constante do **Despacho n.º 2600/2012**, às fls. 112, do Controlador Geral do Município, ao tempo que **JULGO**, nos termos do artigo 163, inciso I, da Lei Complementar n.º 011/1992, pela permanência do servidor **Antônio José da Silva, matrícula n.º 402109-02**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por não infringir conscientemente o art. 142, incisos XVII e XVIII, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Determino que o servidor em questão seja encaminhado ao Departamento de Assistência ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para acompanhamento psicológico e assistencial, bem como seja submetido à Junta Médica Municipal.

Encaminhem-se os autos à Controladoria Geral do Município, para Vistos em Inspeção Final e providências subsequentes.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO**PROCESSO Nº:** 47249902/2012**INTERESSADO:** Adriana dos Santos Silva Ferreira**ASSUNTO:** Irregularidade

DESPACHO Nº333/2012 - À vista do contido no Processo n.º 4.724.990-2/2012, *acato* o inteiro teor do **Relatório n.º 063/2012**, exarado pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, datado de 13 de novembro de 2012, às fls. 117/128, combinado com os **Vistos em Inspeção PAD n.º 067/2012**, às fls. 130, da Corregedoria Geral do Município, bem como a recomendação constante do **Despacho n.º 2599/2012**, às fls. 131, do Controlador Geral do Município, ao tempo que **JULGO**, nos termos do artigo 163, inciso I, da Lei Complementar n.º 011/1992, pela permanência da Servidora **Adriana dos Santos Silva Ferreira, matrícula n.º 635073-01**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por não infringir conscientemente o art. 142, incisos XVII e XVIII, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Determino que a servidora em questão seja encaminhada ao Departamento de Assistência ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para acompanhamento psicológico e assistencial, bem como seja submetida à Junta Médica Municipal.

Encaminhem-se os autos à Controladoria Geral do Município, para Vistos em Inspeção Final e providências subsequentes.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO**PROCESSO Nº:** 50126242/2012**INTERESSADO:** Fabiano Pereira dos Santos**ASSUNTO:** Retorno

DESPACHO Nº334/2012 - À vista do contido nos autos **RESOLVO cessar, a partir de 21 de setembro de 2012** os efeitos da Licença para Aprimoramento Profissional concedida ao servidor **FABIANO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula n.º 677906-01**,

ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, através do Despacho n.º 204, de 31 de dezembro de 2008 e prorrogada mediante Despacho n.º 299, de 15 de outubro de 2010.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SMARH, para as providências.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO**PROCESSO Nº:** 48783341/2012**INTERESSADO:** Weber Cassio de Souza**ASSUNTO:** Requerimento

DESPACHO Nº335/2012 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, c/c o art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizar firmatura de contrato de locação entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **Secretaria Municipal de Assistência Social** e o Sr. **WEBER CÁSSIO DE SOUZA**, referente ao imóvel situado à Avenida do Ouro, Quadra 75, Lote 04, Jardim Novo Mundo, nesta Capital, destinado ao funcionamento do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Leste, no valor mensal de **R\$ 1.780,00** (um mil, setecentos e oitenta reais), por um *período de 12 (doze) meses, sendo o período de 17 de junho de 2012 até a data do efetivo empenho, pago mediante Cláusula de Indenização*, nos termos do Processo n.º 4.878.334-1/2012.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Assistência Social, para emissão da nota de empenho respectiva e, em seguida, à Procuradoria Geral do Município, para lavratura do instrumento próprio de contrato. Após, submeta-se à apreciação da Controladoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO**PROCESSO Nº: 45811514/2011****INTERESSADO: Marco Aurelio Fraga Borges****ASSUNTO: Irregularidade**

DESPACHO Nº336/2012 - À vista do contido no Processo n.º 4.581.151-4/2011, *acato* o inteiro teor do Relatório n.º 067/2012, exarado pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, datado de 28 de novembro de 2012, ao tempo em que **JULGO**, nos termos dos artigos 151, III; 156, I; 163, I; 186 e 187, § 1º, da Lei Complementar n.º 011/1992, pela demissão do servidor **MARCO AURELIO FRAGA BORGES, matrícula n.º 813036-01**, ocupante do cargo de Médico, Grau IV, Referência "B", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por infração ao art. 142, inciso XVII (abandono de cargo), do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, **com retroação de efeitos a partir de 20 de maio de 2011**, determinando a expedição do respectivo Decreto e encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para as providências.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO**PROCESSO Nº: 47751446/2012****INTERESSADO: Marco Túlio Oliveira Machado****ASSUNTO: Irregularidade**

DESPACHO Nº337/2012 - À vista do contido no Processo n.º 4.775.144-6/2012, *acato* o inteiro teor do Relatório n.º 068/2012, exarado pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, datado de 29 de novembro de 2012, ao tempo em que **JULGO**, nos termos dos artigos 151, III; 156, I; 163, I; 186 e 187, § 1º, da Lei Complementar n.º 011/1992, pela demissão do servidor **MARCO TÚLIO OLIVEIRA MACHADO, matrícula n.º 543977-01**, ocupante do cargo de Médico, Grau IV, Referência "B", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por infração ao art. 142, inciso XVII (abandono de cargo), do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, **com retroação de efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2010**, determinando a expedição do respectivo Decreto e encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração e Recursos

Humanos, para as providências.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO**PROCESSO Nº: 47753481/2012****INTERESSADO: Paulo Carneiro Ferreira****ASSUNTO: Irregularidade**

DESPACHO Nº338/2012 - À vista do contido no Processo n.º 4.775.348-1/2012, *acato* o inteiro teor do Relatório n.º 066/2012, exarado pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, datado de 28 de novembro de 2012, ao tempo em que **JULGO**, nos termos dos artigos 151, III; 156, I; 163, I; 186 e 187, § 1º, da Lei Complementar n.º 011/1992, pela demissão do servidor **PAULO CARNEIRO FERREIRA, matrícula n.º 617997-01**, ocupante do cargo de Médico, Grau IV, Referência "B", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por infração ao art. 142, inciso XVII (abandono de cargo), do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, **com retroação de efeitos a partir de 02 de março de 2008**, determinando a expedição do respectivo Decreto e encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para as providências.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO**PROCESSO Nº: 43572504/2011****INTERESSADO: Angelia Moreira da Rocha****ASSUNTO: Irregularidade**

DESPACHO Nº339/2012 - À vista do contido no Processo n.º 4.357.250-4/2011, *acato* o inteiro teor do Relatório n.º 052/2012,

exarado pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, datado de 26 de outubro de 2012, ao tempo em que **JULGO** pela improcedência da irregularidade imputada a servidora **ANGELIA MOREIRA DA ROCHA**, matrícula n.º 668729-03, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e determino a exoneração a pedido da servidora, nos termos do art. 49, da Lei Complementar n.º 011/92 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, **com retroação de efeitos a partir de 05 de março de 2012**, e encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para as providências.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº: 38786474/2009

INTERESSADO: Juliana Francisca de Magalhães

ASSUNTO: Irregularidade

DESPACHO Nº340/2012 À vista do contido nos Processos n.ºs 3.878.647-4/2009 e 4.726.247-0/2012, *acato* o inteiro teor do Relatório n.º 059/2012 - CPIA, exarado pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, datado de 26 de outubro de 2012, ao tempo em que **JULGO**, nos termos dos artigos 151, III; 156, I; 163, I; 186 e 187, § 1º, da Lei Complementar n.º 011/1992, pela demissão da servidora **JULIANA FRANCISCA DE MAGALHÃES**, matrícula n.º 741752-01, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação I, Nível A01, Referência "A", lotado na Secretaria Municipal de Educação, por infração ao art. 142, inciso XVII (abandono de cargo), do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, **com retroação de efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2012**, determinando a expedição do respectivo Decreto e encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para as providências.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº: 47262071/2012

INTERESSADO: Kleiton Santos de Souza

ASSUNTO: Irregularidade

DESPACHO Nº341/2012 - À vista do contido no Processo n.º 4.726.207-1/2012, *acato* o inteiro teor do Relatório n.º 060/2012, exarado pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, datado de 12 de novembro de 2012, ao tempo em que **JULGO**, nos termos dos artigos 151, III; 156, I; 163, I; 186 e 187, § 1º, da Lei Complementar n.º 011/1992, pela demissão do servidor **KLEITON SANTOS DE SOUZA**, matrícula n.º 910953-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível I, Referência "B", lotado na Secretaria Municipal de Educação, por infração ao art. 142, inciso XVIII (inassiduidade habitual), do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, **a partir desta data**, determinando a expedição do respectivo Decreto e encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para as providências.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

CERTIDÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - SEPLAM

CERTIDÃO Nº 101 / 2012

O Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º 47276021 / 2012, do interesse de **GOIÂNIA AGRO COMERCIAL LTDA**,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do Lote 1A, da Quadra QR-04, situada à Rua dos Sombrieros e Alameda das Delênias, Sítios de Recreio Mansões Bernardo Sayão, nesta Capital, passando a constituir os Lotes 1A e 1B, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 1A	ÁREA	1.395,97m²
Frete para Alameda das Delênias		22,03m

Fundo confrontando com o Lote 01	29,33m
Lado direito confrontando com a Rua dos Sombrios	35,89m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 1B	46,72m
Pela linha de chanfrado	14,90m

LOTE 1B	ÁREA	1.252,05m ²
Frente para Alameda das Delênias		26,80m
Fundo confrontando com o Lote 01		26,80m
Lado direito confrontando com o Lote 1A		46,72m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 03		46,72m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 12 dias do mês de dezembro de 2012.


LYVIO LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ
Secretario Municipal de Planejamento e Urbanismo

PORTARIAS

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT

PORTARIA Nº 410, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 183, de 19 de Dezembro de 2008 e Decreto nº 012 de 02 de janeiro de 2009, bem como em consonância com o disposto no Decreto 1164/2005;

Considerando a solicitação do Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Transporte de Passageiros por Táxi no Município de Goiânia - SINDITAXI, pertinente a suspensão dos efeitos da Portaria nº

252/2012 - AMT, haja vista que até o presente momento a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás não providenciou a regulamentação necessária à adoção dos procedimentos para aplicação do curso de segurança pública.


RESOLVE:

Art. 1º. Suspender temporariamente os efeitos da Portaria nº 252/2012 - AMT, até que seja ministrado o curso de segurança pública pela Polícia Militar do Estado de Goiás, nos termos referendados pela portaria acima especificada.

Art. 2º. A AMT determinará, em tempo oportuno, nova data para apresentação do certificado oriundo do referido curso, com o fito de constituir documento integrante do licenciamento dos permissionários de táxi.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



SENIVALDO SILVA RAMOS
Presidente/AMT

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT

PORTARIA Nº. 411, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo nº. 50832007 de 20/11/2012, RESOLVE com base no artigo 114 da Lei Complementar nº. 011, de 11 de maio de 1992, CONCEDER ao servidor NÉLIO BORGES DE OLIVEIRA, matrícula 479403-01, Agente Municipal de Trânsito, grau A07, padrão C, lotado nesta Agência, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício, compreendido entre o período aquisitivo de 12/05/2005 a 11/05/2010 a serem gozadas no período de 23/12/2012 a 22/03/2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


SENIVALDO SILVA RAMOS
Presidente/AMT

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - AMTEC**

PORTARIA Nº 098/12

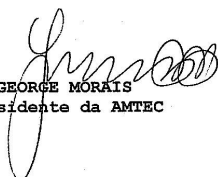
O Presidente da AMTEC - Agência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º e incisos IV;

Considerando a sentença protocolada no Processo nº RTOrd.-403-14.2012.5.18.0004;

R E S O L V E:

1. Alterar o reenquadramento do empregado da AMTEC **Antônio José da Fonseca**, Matrícula 166707, observando a referência **24** e não a referência 23, com efeito retroativo a março/2010;
2. Retificar a **Portaria nº023/12** com relação ao empregado da AMTEC **Antônio José da Fonseca** Matrícula 166707, promovendo por antiguidade do **Nível 24** para o **Nível 25**, a partir de março/2012.

Goiânia, 11 de dezembro de 2012.


GEORGE MORAIS
 Presidente da AMTEC

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - AMTEC**

PORTARIA Nº 099/12

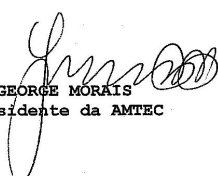
O Presidente da AMTEC - Agência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º e inciso VII do Regimento Interno da AMTEC;

Considerando o Processo nº 51007751 de 06/12/2012;

R E S O L V E:

1. Conceder ao empregado da AMTEC, **Geovanni Gondim de Castro**, Matrícula 391824, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, a ser usufruída a partir de 1º/07/2013.

Goiânia, 12 de dezembro de 2012.


GEORGE MORAIS
 Presidente da AMTEC

**CORREGEDORIA DOS CONSELHOS TUTELARES DO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - CCTG**

PORTARIA Nº 10/2012

ELIAS VAZ, Corregedor Membro da Corregedoria dos Conselhos Tutelares do Município de Goiânia -CCTG, designado Relator para apreciação de expediente inicial formalizado no âmbito da CCTG e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 8.483, de 29 de setembro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 8.537, de 20 de junho de 2007 e do Regimento Interno da CCTG;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da Diretoria da Corregedoria dos Conselhos Tutelares do Município de Goiânia - CCTG, uma representação contra os Conselheiros Tutelares do Conselho de Campinas que não estariam cumprindo integralmente a carga horária definidas em lei municipal nº 8.483, de 29 de setembro de 2006;

CONSIDERANDO que constitui falta grave cometida por Conselheiro Tutelar, entre outras, conforme disposto nos incisos VII do art. 100 da Lei 8.483/2006, *in verbis*:

“art. 100.

Omissis...

VII - deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido;

CONSIDERANDO, outrossim, que uma vez constatada a falta grave poder-se-á aplicar ao Conselheiro Tutelar infrator:

“art. 101.

Omissis...

I - advertência;

II - suspensão não remunerada;

III - perda da função de Conselheiro Tutelar.”

CONSIDERANDO, finalmente, que compete à CCTG instaurar sindicância para apuração de eventual falta grave cometida por Conselheiro Tutelar no exercício de sua função, e nos termos do inciso I do art. 20 do Regimento Interno da Casa.

RESOLVO:

Art. 1º Instaurar procedimento disciplinar visando a

apuração, por meio de sindicância, de falta grave em tese cometido pelos Conselheiros Tutelares do Conselho Campinas.

Art. 2º Para efeito desta Portaria teria, em tese, ocorrido infração ao disposto no inciso VII do art. 100 da Lei Municipal n.º 8.483/2006, podendo estar o Conselheiro Tutelar supracitado incurso nas sanções previstas no art. 101 do referido diploma legal.

Art. 3º vez que Instaurado o procedimento disciplinar por meio da presente, **DETERMINO** à secretaria executiva da CCTG que providencie com a brevidade necessária.

I - a autuação desta e das demais peças que a acompanham, bem assim o devido registro do procedimento disciplinar no sistema integrado da administração pública municipal; (*inciso I do art. 36 do R.I./CCTG*)

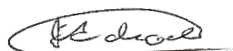
II - a expedição de Ofício ao Conselho Tutelar ao qual se encontram adidos os sindicados, **requisitando** dossiê completo do mesmo, contendo, a saber cópia de sua ficha funcional; cópia de seu instrumento de posse; cópia das folhas de ponto dos sindicados no período delineado na denúncia; (*inciso I do art. 36 do R.I./CCTG*)

III - a expedição de notificação ao sindicado para, caso queira, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua notificação. (*inciso I do art. 36 do R.I./CCTG*)

Art. 5º Uma vez expirado o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa prévia, com ou sem manifestação da sindicada, **volvam-me conclusos os autos** para posterior deliberação, consoante vaticinam os incisos III e IV do art. 36 do R.I./CCTG.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Goiânia, 07 de novembro de 2012.



ELIAS VAZ
Corregedor Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PORTARIA Nº 606/2012 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar inscritos em 01/01/2012, na Câmara Municipal de Goiânia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam cancelados os restos a pagar do exercício findo referentes ao empenho da despesa abaixo relacionada no valor total de R\$ 1.886.082,99 (hum milhão, oitocentos oitenta seis mil, oitenta dois reais e noventa nove centavos), visto que deve ser liquidado por seus ordenadores nos termos do Artigo 63 da Lei n.º 4.320/64.

NUM. PROC.	CREADOR	CNPJ	ELEM. DESP.*	TIPO NE*	NE *	VALOR (R\$)
2077/2011	BANCO BRADESCO S/A	60746948/0001-12	31909100	ORDINÁRIO	17	1.886.082,99

* NE - Nota de Empenho

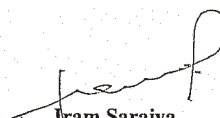
* Elem. Desp. - Elemento Despesa

Art. 2º Os lançamentos contábeis decorrentes da presente Portaria serão efetuados na data do cancelamento do empenho no Sistema Orçamentário e Financeiro SOF, devendo a documentação produzida ser anexada ao balancete da Câmara Municipal de Goiânia.

Art. 3º Fica assegurado ao beneficiário o direito de reivindicar o pagamento das despesas acima relacionadas desde que haja o reconhecimento por parte da autoridade competente e o implemento das condições indispensáveis para a liquidação da despesa, conforme artigo 37 da Lei 4.320/64.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2012.



Iram Saraiva
PRESIDENTE



Djalma Araújo
1º SECRETÁRIO



Joãozinho Guimarães
2º SECRETÁRIO

DESPACHO**COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA****PROCESSO Nº:** 48891501/2012.**INTERESSADO:** COMURG**ASSUNTO:** Licitação.**DESPACHO Nº 080/2012-PR**

Com respaldo no inteiro teor da Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 153/12 - SECOL, nas propostas contidas nos autos, nas Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, e demais exigências do edital, seus anexos e tudo mais que dos autos consta, resolvo **HOMOLOGAR** à licitante **KELLUZ ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pelo valor total de R\$ 25.230,00 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta reais).

Importa este Pregão Eletrônico em R\$ 25.230,00 (vinte e cinco mil duzentos e trinta reais).

A validade da proposta é de 90 (noventa) dias e o material deverá ser entregue em parcela única no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, no almoxarifado da Comurg situado na Avenida Nazareno Roriz nº 122 - Vila aurora, Goiânia - Goiás.

O produto ofertado deverá obrigatoriamente ser de primeira qualidade, se comprometendo os fornecedores a substituí-lo, caso não sejam conforme condições e especificações do edital.

O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente da empresa.

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Volvam-se os autos à **ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO - ACI** para conferência, e em seguida enviar à Controladoria-Geral do Município para emissão do Certificado de Verificação.

PRESIDÊNCIA DA COMURG, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2012.

Luciano Henrique de Castro
PRESIDENTE

CONTRATO**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****CONTRATO Nº 006/2012**

- 1. LOCALE DATA:** Goiânia, 31 de outubro de 2012.
- 2. CONTRATANTES:** O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria do Governo Municipal - SEGOV, e THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.
- 3. OBJETO:** Contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos 03 (três) elevadores do Paço Municipal
- 4. VALOR:** R\$ 17.097,36
- 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
2012.1101.04.122.0005.2002.33903916.100
2012.1101.04.122.0005.2002.33909300.100
- 6. NÚMERO DE EMPENHO:** 0049-00, de 31/10/2012
0006-00, de 31/10/2012
- 7. PROCESSO:** 490829412012

EXTRATOS**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS****EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 996/2012**

- 1. ESPÉCIE:** Termo de Convênio
- 2. CONVENIENTES:** **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS** e a **UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ-UNOPAR**, mantida pela **UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA.**
- 3. OBJETO:** Termo de Convênio Municipal de Cooperação Técnico-Científico nº 996/2012, visando à possibilidade de realização de estágio curricular

obrigatório supervisionado aos alunos da UNOPAR, regularmente matriculados e com frequência efetiva no Curso de Serviço Social.

4. PRAZO: 02 (dois) anos contados a partir de 21 de dezembro/ 2012, podendo ser prorrogado mediante Termo aditivo por consenso das partes.

5. PROCESSO Nº.: 46427262/2012

Goiânia, 26 de dezembro de 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 074/2011**

1 - DATA: 14/12/2012.

2 - CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO (Secretaria Municipal de Educação).

3 - CONTRATADO: Kidel Comercial Ltda.

4 - OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º. 074/2011, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios (carnes), do Pregão Presencial n.º 005/2011.

5 - PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo, que altera a cláusula terceira, será de **240 (duzentos e quarenta)** dias contados a partir do dia **15/12/2012**.

6 - PROCESSO: 42850420/2010

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IPSM**

**EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO
E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

Processo: 5.119.051-3/2012

Devedor: PREFEITURA DE GOIÂNIA (ADMINISTRAÇÃO DIRETA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS).

Credor: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IPSM.

Objeto: Parcelamento e confissão de débitos previdenciários (contribuição patronal) da Administração Direta da Prefeitura de Goiânia para com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia - IPSM, referente ao período de março a novembro de 2012.

Fundamento Legal: Lei Nº 9.217, de 28 de Dezembro de 2012.

Valor total: **R\$ 2.920.362,02** (dois milhões, novecentos e vinte mil, trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos).

Prazo: 48 (quarenta e oito) meses.

Valor de cada parcela: **R\$ 60.840,88** (sessenta mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), a ser atualizados de acordo com as normas vigentes.

Signatários: Dário Délio Campos - Secretário Municipal de Finanças e Lauro Sérgio Belchior - Presidente do IPSM.

Data de assinatura: 28 de dezembro de 2012.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IPSM**

**EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO
E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

Processo: 5.121.642-3/2012

Devedor: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Credor: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IPSM.

Objeto: Parcelamento e confissão de débitos previdenciários (contribuição patronal) do Fundo Municipal de Saúde para com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia - IPSM, referente ao período de março a novembro de 2012.

Fundamento Legal: Lei Nº 9.217, de 28 de Dezembro de 2012.

Valor total: **R\$ 9.782.893,34** (nove milhões, setecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa três reais e trinta e quatro centavos).

Prazo: 48 (quarenta e oito) meses.

Valor de cada parcela: **R\$ 203.810,29** (duzentos e três mil, oitocentos e dez reais e vinte e nove centavos), a ser atualizados de acordo com as normas vigentes.

Signatários: Elias Rassi Neto - Secretário Municipal de Saúde

e Lauro Sérgio Belchior - Presidente do IPSM.

Data de assinatura: 28 de dezembro de 2012.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IPSM**

**EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO
E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIARIOS**

Processo: 5.121.629-6/2012

Devedor: AGÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL DE GOIÂNIA -
AGMG.

Credor: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IPSM.

Objeto: Parcelamento e confissão de débitos previdenciários
(contribuição patronal) da Agência da Guarda Municipal de Goiânia
para com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de
Goiânia - IPSM, referente ao período de março a novembro de 2012.

Fundamento Legal: Lei Nº9.217, de 28 de Dezembro de 2012.

Valor total: **R\$ 1.523.187,84** (hum milhão, quinhentos e vinte e três mil,
cento e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Prazo: 48 (quarenta e oito) meses.

Valor de cada parcela: **R\$ 31.733,08** (trinta e um mil, setecentos e trinta
e três reais e oito centavos), a ser atualizados de acordo com as normas
vigentes.

Signatários: João Augusto França Neto - Presidente da AGMG
e Lauro Sérgio Belchior - Presidente do IPSM.

Data de assinatura: 28 de dezembro de 2012.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IPSM**

**EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO
E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIARIOS**

Processo: 5.121.624-5/2012

Devedor: AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA.

Credor: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IPSM.

Objeto: Parcelamento e confissão de débitos previdenciários
(contribuição patronal) da Agência Municipal de Meio Ambiente para
com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia -
IPSM, referente ao período de março a novembro de 2012.

Fundamento Legal: Lei Nº9.217, de 28 de Dezembro de 2012.

Valor total: **R\$ 1.023.147,56** (hum milhão, vinte e três mil, cento e
quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Prazo: 48 (quarenta e oito) meses.

Valor de cada parcela: **R\$ 21.315,57** (vinte e um mil, trezentos e quinze
reais e cinquenta e sete centavos), a ser atualizados de acordo com as
normas vigentes.

Signatários: Mayza Margareth Toledo Constantino - Presidente da
AMMA
e Lauro Sérgio Belchior - Presidente do IPSM.

Data de assinatura: 28 de dezembro de 2012.

TERMO DE ACORDO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE ACORDO

Por este presente TERMO DE ACORDO, para efeito de indenização por desapropriação, conforme estabelece o Art. 10, do Decreto - Lei n.º 3.365 de 21/06/1941, os infrafirmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, entidade de Direito Público interno, representado pelo Srº Prefeito **Dr. PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, medico, brasileiro, casado, portador da RG n.º . 540992, r Via SSP-GO e do CPF 335.382.551- 72, sediado na Av. PL-0I, Paço Municipal - Park Lozandes, portador do CNPJ sob n.º 01.612.092/0001-23, assistido pelo Procurador Geral do Município, **Dr. REINALDO SIQUEIRA BARRETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO. Sob o n.º 8.776, portador do CPF n.º 248.422.451-20 e RG sob n.º 1212560 - SSP-GO, e pela Procuradora Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, **Drª. ELIANY AUXILIADORA COUTINHO MORAES**, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB-GO. Sob o n.º 7.341, portadora do CPF n.º 170.071.781-20 e RG n.º 629030, residentes e domiciliados nesta capital, e de outro lado a **Sra. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES RIBEIRO**, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º. 149.228.861-68, e da RG n.º. 1490771 2ª Via DGPC-GO, pactua como de fato ficam pactuadas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente TERMO DE ACORDO é a

concordância com o valor estipulado, para indenização das benfeitorias existentes sobre área pública, situado à **Avenida Macambira Qd. H Lt. 52 casa 03 Bairro Industrial Mooca**, nesta Capital, conforme consta do **decreto nº. 113 de 10/01/2012**, no valor de **R\$ 63.938,02 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e oito reais e dois centavos.)** tudo conforme consta do processo nº. 46427149 de 07/11/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica autorizado ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, após a assinatura do TERMO DE ACORDO e após o pagamento da importância devida ao desapropriado, a ocupar a área referida na CLAUSULA PRIMEIRA, dela nada mais tendo a reclamar o desapropriado (a), em tempo algum, transferindo ao desapropriante a posse, domínio, direito e ações que exercia sobre o imóvel e/ou benfeitorias expropriado, pondo o MUNICÍPIO adquirente a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, responsabilizando-se, ainda - se for o caso -, pela evicção de direitos, tudo conforme a legislação vigente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas, ambas maiores, capazes, aqui domiciliados e residentes.

Goiânia, 07 de dezembro 2012.

OUTORGANTE DESAPROPRIADO

Maria das Graças G. Ribeiro
 MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES RIBEIRO
 CPF- 149.228.861-68

PELO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DESAPROPRIANTE ADQUIRENTE

Reinaldo Siqueira Barreto
 REINALDO SIQUEIRA BARRETO
 Procurador Geral do Município

Eliany Auxiliadora Coutinho Moraes
 ELIANY AUXILIADORA COUTINHO MORAES
 Procuradora Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

INSTRUMENTO JURÍDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

INSTRUMENTO JURÍDICO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Aos 21 dias do mês de novembro de 2012, por este

instrumento particular de Concessão de Direito Real de Uso, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 016120920001-23, sediado no Paço Municipal de Goiânia, situado à Avenida do Cerrado, nº 999, Quadra APM9, Park Lozandes, nesta Capital, representado pelo Senhor Prefeito Paulo de Siqueira Garcia, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF (MF) sob o nº 335.382.551-72, portador da Cédula de Identidade nº 540992 SSP-GO, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município, Reinaldo Siqueira Barreto, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF (MF) sob o nº 284.422.451-20, portador da Cédula de Identidade nº 1212560 SSP-GO, doravante designado **CONCEDENTE**; e, de outro lado, Jânio Pires de Castro, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 3792620 SSP-GO, inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 891.221.351-20, domiciliado(a) na Rua 10 Quadra 15, Lote 03, **Jardim Goiás - ÁREA I**, doravante designado(a) **CONCESSIONÁRIO (A)**, **celebram a presente Concessão de Direito Real de Uso**, com fundamento no Decreto nº 271, de 28 de fevereiro de 1.967, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 (Plano Diretor), Leis Municipais nº 8834, de 22 de julho de 2009 e Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, conforme cláusulas e condições enunciadas em sucessivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONCEDENTE** tem o domínio pleno do imóvel objeto desta concessão, sito à Rua 10, Quadra 15, Lote 03, do assentamento habitacional denominado "**JARDIM GOIÁS - ÁREA I**", no Setor Jardim Goiás, nesta cidade, consoante inscrição no Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, sob as Matrículas nº 77566 e nº 77567, registrado em 18 de agosto de 2011.

IMÓVEL: área de terreno denominada Lote 03 na localidade **JARDIM GOIÁS**, situada no trecho da Rua 10 Quadra 15, no desmembramento **Jardim Goiás- ÁREA I**, nesta Cidade, com as seguintes descrições:

LOTE 03		149,59m²
Frente para	Rua 10	5,56m
Fundo confrontando com	Rua 17	1,93+8,28m
Lado Esquerdo confrontando com	Lote 02 e 19	9,67+10,97m
Lado Direito confrontando com	Lote 04 e 18	5,75+0,58+5,30+7,09m

CLÁUSULA SEGUNDA.

O **CONCEDENTE**, através deste ato negocial, cede, ao (à) **CONCESSIONÁRIO (A)**, o imóvel acima descrito e caracterizado, para que o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** exerça seu direito de uso residencial, na forma disposta no art. 6º, da Lei Municipal nº 8834, de 22 de julho de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA.

O **CONCEDENTE** e o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** ajustam, a presente concessão a título gratuito, atribuindo-se ao ato

negocial, para efeitos meramente fiscais, o valor simbólico de R\$10,00 (dez reais).

CLÁUSULA QUARTA.

Após a assinatura do presente contrato, o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** fruirá plenamente do lote de terreno descrito e caracterizado na Cláusula Segunda, para os fins ali estabelecidos, conforme as diretrizes de uso do solo, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA.

A concessão, ora convencionada, é por prazo indeterminado, consoante o estabelecido no art. 6º, da Lei Municipal nº 8834, de 22 de julho de 2009 e Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

§ 1º A concessão transmitir-se-á por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, aquela, desde que haja a convergência volitiva das partes contratantes, manifestada em termo aditivo próprio;

§ 2º A concessão deverá ser averbada no Cartório Imobiliário competente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 15 do Decreto Municipal nº 186/2011;

§ 3º Esta Concessão tem eficácia de Escritura Pública, consoante o estabelecido no art. 8º e parágrafo único do art. 15, do Decreto 186, de 21 de janeiro de 2011.

CLÁUSULA SEXTA.

O (A) **CONCESSIONÁRIO (A)** obriga-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com a normatização do uso e ocupação do solo prevista na Lei de Zoneamento Municipal, específica às Áreas Especiais de Interesse Social I - AEIS I.

CLÁUSULA SÉTIMA.

Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, independentemente do prazo ser indeterminado, consoante previsto na Cláusula Quinta deste instrumento, quando o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)**:

- I - der o imóvel concedido destinação diversa da estabelecida na Cláusula Segunda da presente Concessão;
- II - der em locação total ou parcial o imóvel destinado ao uso exclusivamente residencial;
- III - transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**;
- IV - descumprir qualquer cláusula da presente concessão.

CLÁUSULA OITAVA.

Não importará em tácita alteração dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão do **CONCEDENTE** no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente a

resilição contratual prevista na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA.

A presente concessão de direito real de uso transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, em ocorrendo tal hipótese, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA DÉCIMA.

Ficam fazendo parte deste Contrato todas as normas jurídicas municipais referentes à concessão de direito real de uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto.

E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento jurídico, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

Município de Goiânia.
Concedente.

Dr. Paulo Garcia de Siqueira.
Prefeito de Goiânia.

Dr. Reinaldo Siqueira Barreto
Procurador Geral do Município.

Jânio Pires de Castro
Concessionário(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

INSTRUMENTO JURÍDICO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Aos 23 dias do mês de novembro de 2012, por este instrumento particular de Concessão de Direito Real de Uso, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 016120920001-23, sediado no Paço Municipal de Goiânia, situado à Avenida do Cerrado, nº 999, Quadra APM9, Park Lozandes, nesta Capital, representado pelo Senhor Prefeito Paulo de Siqueira Garcia, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF (MF) sob o nº 335.382.551-72, portador da Cédula de Identidade nº 540992 SSP-GO, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município, Reinaldo Siqueira Barreto, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF (MF) sob o nº 284.422.451-20, portador da Cédula de Identidade nº 1212560 SSP-GO, doravante designado **CONCEDENTE**; e, de outro lado, Valdivino Maria Vaz, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 2147447 DGPC-GO, inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 532.544.651-72, residente e domiciliado(a) na Rua 19, Quadra 22, Lote 11, **Jardim Goiás - ÁREA I**, doravante designado(a) **CONCESSIONÁRIO (A)**, **celebram** a presente **Concessão de Direito Real de Uso**, com fundamento no Decreto nº 271, de 28 de fevereiro de 1.967, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 (Plano Diretor), Leis

Municipais nº 8834, de 22 de julho de 2009 e Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, conforme cláusulas e condições enunciadas em sucessivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O **CONCEDENTE** tem o domínio pleno do imóvel objeto desta concessão, sito à Rua 19, Quadra 22 Lote 11 do assentamento habitacional denominado “**JARDIM GOIÁS - ÁREA I**”, no Setor Jardim Goiás, nesta cidade, consoante inscrição no Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, sob as Matrículas nº 77566 e nº 77567, registrado em 18 de agosto de 2011.

IMÓVEL: área de terreno denominada Lote 11, na localidade **JARDIM GOIÁS**, situada no trecho da Rua 19 Quadra 22, no desmembramento **Jardim Goiás- AREA I**, nesta Cidade, com as seguintes descrições:

LOTE 11		82,10m²
Frente para	Rua 19	8,20m
Fundo confrontando com	Lote 10	7,68m
Lado Esquerdo confrontando com	Rua 21	7,56m
Lado Direito confrontando com	Lote 09	9,49m
Chanfro		2,50m

CLÁUSULA SEGUNDA.

O **CONCEDENTE**, através deste ato negociai, cede ao (à) **CONCESSIONÁRIO (A)**, o imóvel acima descrito e caracterizado, para que o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** exerça seu direito de uso residencial, na forma disposta no art. 6º, da Lei Municipal nº 8834, de 22 de julho de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA.

O **CONCEDENTE** e o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** ajustam a presente concessão a título gratuito, atribuindo-se ao ato negociai, para efeitos meramente fiscais, o valor simbólico de R\$10,00 (dez reais).

CLÁUSULA QUARTA.

Após a assinatura do presente contrato, o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** fruirá plenamente do lote de terreno descrito e caracterizado na Cláusula Segunda, para os fins ali estabelecidos, conforme as diretrizes de uso do solo, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA.

A concessão, ora convencionada, é por prazo indeterminado, consoante o estabelecido no art. 6º, da Lei Municipal nº 8834, de 22 de julho de 2009 e Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

§ 1º A concessão transmitir-se-á por ato *inter vivos* ou causa *mortis*, aquela, desde que haja a convergência volitiva das partes contratantes, manifestada em termo aditivo próprio;

§ 2º A concessão deverá ser averbada no Cartório Imobiliário competente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 15 do Decreto Municipal nº 186/2011;

§ 3º Esta Concessão tem eficácia de Escritura Pública,

consoante o estabelecido no art. 8º e parágrafo único do art. 15, do Decreto 186, de 21 de janeiro de 2011.

CLÁUSULA SEXTA.

O (A) **CONCESSIONÁRIO (A)** obriga-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com a normatização do uso e ocupação do solo prevista na Lei de Zoneamento Municipal, específica às Áreas Especiais de Interesse Social I - AEIS I.

CLÁUSULA SÉTIMA.

Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, independentemente do prazo ser indeterminado, consoante previsto na Cláusula Quinta deste instrumento, quando o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)**:

I - der o imóvel concedido destinação diversa da estabelecida na Cláusula Segunda da presente Concessão;

II - der em locação total ou parcial o imóvel destinado ao uso exclusivamente residencial;

III - transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**;

IV - descumprir qualquer cláusula da presente concessão.

CLÁUSULA OITAVA.

Não importará em tácita alteração dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão do **CONCEDENTE** no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à resilição contratual prevista na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA.

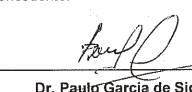
A presente concessão de direito real de uso transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, em ocorrendo tal hipótese, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA DÉCIMA.

Ficam fazendo parte deste Contrato todas as normas jurídicas municipais referentes à concessão de direito real de uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto.

E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento jurídico, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

Município de Goiânia.
Concedente.


Dr. Paulo Garcia de Siqueira.
Prefeito de Goiânia.


Dr. Reinaldo Siqueira Barreto
Procurador Geral do Município.


Valdivino Maria Vaz
Concessionário(a)

EDITAL DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

A **Agência Municipal de Obras - AMOB**, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, **processo nº 28726007 / 43703005**, a renovação da Licença Ambiental de Instalação da continuação das obras de pavimentação urbana da Marginal Cascavel, incluindo serviços de canalização, implantação de vias e reurbanização do vale do Córrego Cascavel, nos trechos compreendidos entre a T-9 e a Avenida Leste Oeste.

AMMA

A **Agência Municipal de Obras - AMOB**, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, **processo nº 42123331**, a renovação da Licença Ambiental de Instalação das obras de pavimentação e drenagem de 31 bairros: Chácara Shangrilá; Conjunto Residencial Paulo Pacheco I e II; Residencial Antônio Barbosa; Residencial Antônio Carlos Pires; Residencial Elza Fronze; Residencial Iris Ville; Residencial Orlando de Moraes; Residencial Privê Pindorama; Sítio de Recreio Mansões do Campus; Chácara de Recreio São Joaquim; Chácara Helou; Chácara Mansões Rosa de Ouro; Jardim Petrópolis - extensão; Parque Maracanã; Residencial Fonte das

Águas; Sítios de Recreios Bandeirantes; Residencial Jardim Cerrado; Residencial Beatriz Nascimento; Residencial Bertim Berchior I e II; Residencial Della Penna; Residencial Monte Pascoal; Residencial Mundo Novo 1, II e III; Conjunto Privê das Oliveiras; Loteamento Faiçalville; Parque das Nações - extensão; Residencial London Park; Residencial Park Solar; Residencial Privê Itanhanga; Residencial Real - Jardim Corte Real; Residencial Serra Azul - extensão e Residencial Vale dos Sonhos II.

AMMA

ELDORADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, processo nº 38843699, Licença Ambiental de Operação para Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras situado à Avenida dos Alpes n/ 1.920 - Quadra Área Lote 01, Setor Jardim Europa - Goiânia/GO.

Diário Oficial



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

PAULO DE SIQUEIRA GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Chefe do Gabinete Civil

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:



Tiragem: 200 exemplares

Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09

Parque Lozandes - Goiânia - GO

CEP: 74.805-010

Fone: 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas

das 14:00 às 18:00 horas

Versão on line: www.goiania.go.gov.br/governo

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso

ASSINATURASEMESTRAL.....	R\$ 160,00	(cento e sessenta reais)
VENDA AVULSA.....	R\$ 2,50	(dois reais e cinquenta centavos)
PUBLICAÇÕES DIVERSAS.....	R\$ 20,00	(vinte reais) até 01 (uma) página, acima de 01 (uma) página R\$ 5,00 (cinco reais) por página ou fração.
EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 10,00	(dez reais)
EDIÇÃO DO PLANO DIRETOR	R\$ 34,00	(trinta e quatro reais)

HINO A GOIÂNIA

COMPOSIÇÃO: Letra: Anatole Ramos/Música: João Luciano Curado Fleury

Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão

**Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.**

Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.

**Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.**

Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.